



PARECER JURÍDICO Nº 594/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 56/2021 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O “PORTAL VIRTUAL DO TURISMO DE ITAPOÁ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 56 de 2021](#).

De autoria do Poder Legislativo – Vereador Luiz Martins Júnior (CIDADANIA), o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 25 de junho de 2021, sob protocolo n. 671/2021, em regime ordinário.

No dia 28 de junho de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19, e seguiu o rito estabelecido pela Resolução Legislativa nº 19/2020 e pelo Decreto Legislativo n. 163/2021 para a realização de reuniões por videochamada e acesso remoto dos vereadores.

Assim, após aprovação pelo plenário nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 do Regimento Interno da Casa, foi alterado o local do plenário para um ambiente virtual oficial da Câmara Municipal, sendo esse ambiente transmitido ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e o setor competente disponibilizará a gravação ao final da reunião, no canal do Youtube.

O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo – Vereador, por se tratar de matéria que não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Vereador Luiz Martins Júnior, o presente Projeto de Lei objetiva instituir o “Portal Virtual do Turismo de Itapoá”.

A exposição de motivos do Projeto de Lei em análise dispõe:

[...] A presente proposta visa à instituição do “Portal Virtual do Turismo de Itapoá”. O objetivo desta ação é concentrar informações dos pontos turísticos do Município em um só local, de forma virtual. Poderá o portal possuir links de acessos a partir de todos os sites das instituições públicas municipais para difundir amplamente as informações. Além disto, o setor competente poderá manter o portal com o máximo de informações e com atualizações periódicas para que estas sejam difundidas de forma eficiente. Este modelo já é amplamente utilizado em diversos locais do Brasil e do mundo. No nosso país, estes portais estão presentes em todas as regiões, especialmente no norte e no nordeste, os quais são referência para o turismo a nível mundial. Podem-se observar os modelos a seguir:

[...]

Além do exposto, é sabido pelos gestores das pastas municipais, bem como, por nós parlamentares, que muitos dos nossos comerciantes têm no turismo a sua maior fonte de renda, o que garante a sua subsistência, a manutenção do seu negócio, a geração de empregos e novas rendas, além da geração indireta de novos empregos e rendas num ciclo contínuo, saudável e necessário para nossa economia local. Portanto, difundir as informações turísticas conquistará novos olhares para o nosso Município, tornando-o mais atraente. O Portal Virtual do Turismo de Itapoá permitirá que nossos pontos turísticos sejam conhecidos por muito mais pessoas, portanto é um canal que precisa ser instituído, mantido com muito zelo e propagado amplamente. [...]

A Proposição respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, pois não apresenta impacto orçamentário e financeiro ao Poder Público.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destacam-se os Arts. 13, 14 e 15:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 14. É de competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

[...]

V - proporcionar os meios de **acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 15. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber e naquilo que disser respeito a seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais, em especial para:

[...]

d) **incentivo ao turismo**, ao comércio e à indústria. Grifos nossos.

Assim, após análise, destaca-se que o **Projeto de Lei Ordinária n. 56/2021 não apresenta ilegalidade**. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 28 de junho de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>